CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro n°567, Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021

Ementa: "Dispõe sobre a isenção de cobrança de ***IPTU*** aos idosos e dá outras providencias".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Concede isenção de pagamento de IPTU ao idoso (acima de 65 anos), proprietário de um único imóvel, aposentado e que tenha renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o Art. 1º deverá ser unifamiliar, onde o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir.

Art. 3º - O direito a isenção está vinculado à comprovação da regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores.

Parágrafo único – Caso apresente débitos pendentes de pagamento relacionados ao imóvel a ser concedido isenção, o idoso deverá solicitar O parcelamento ou quitação dos débitos ANTES de solicitar a isenção do IPTU.

Art. 4º - O direito a isenção está vinculado à comprovação dos rendimentos com a apresentação de cópia da declaração de Imposto de Renda em exercício.

Art. 5º- O pedido de isenção deverá ser renovado anualmente, através de documento fornecido pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo, devidamente preenchido, anexado documentos comprobatórios e protocolado pelo idoso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**", 22 de junho de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

Endereço do Gabinete: Rua Seis de Agosto, 853 - Seis de Agosto – Rio Branco/AC
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

Este anteprojeto de lei foi inicialmente apresentado em 2019 e hoje faço a reapresentação, por entender que seria um benefício impar aos idosos de baixa renda e em vulnerabilidade social. Quando aprovado, prevê a isenção de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para pessoas idosas (acima de 65 anos), que tenham renda de até dois salários mínimos e que possuam apenas um imóvel onde o mesmo deve residir. É importante estar atento a alguns procedimentos que devem ser seguidos para que o benefício seja concedido, devem ser apresentados documentos que comprovem a renda e se o idoso possui realmente apenas um imóvel. O direito ao benefício também está atrelado à comprovação da regularidade dos pagamentos de IPTU de exercícios anteriores e caso haja alguma pendência de pagamentos, o idoso deve solicitar parcelamento e/ ou efetuar a quitação e regularização do imóvel.

A isenção deve ser solicitada anualmente através de requerimento devidamente preenchido e emitido pelo órgão competente, neste momento deve anexar os documentos comprobatórios de que dispõe esta lei.

Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde- OSM: "o Brasil está envelhecendo — e mais rápido do que se imagina". No relatório Mundial de Saúde e Envelhecimento, o número de pessoas com mais de 60 anos no país deverá crescer muito mais rápido do que a média internacional. Enquanto a quantidade de idosos vai duplicar no mundo até o ano de 2050, ela quase triplicará no Brasil.

O número de **idosos no Brasil** chegou a margem de 33 milhões, o que prova que temos que direcionar um olhar carinhoso e direcionar políticas públicas ao público da terceira idade.

Trata-se em conceder benefício a uma parcela da sociedade que cresce muito, mas que ao mesmo tempo, passa por dificuldades financeiras, que precisa fazer verdadeiros "milagres da multiplicação" para conseguirm sobreviver com o miserável salário mínimo aprovado neste país. Gastam quantias consideráveis com remédios e

hoje ainda precisam ajudar no sustento dos familiares, que na maioria das vezes ocupam os mesmos espaços. Dignidade, respeito e qualidade de vida é o que pedimos com a aprovação deste projeto.